



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 672

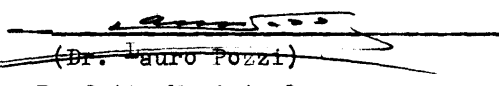
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica isento do recolhimento do Imposto Predial Urbano e pelo prazo de 10 (déis) anos o prédio nº 154 - fundos- da Rua Duque de Caxias, enquanto ali funcionar o "teatro Jossandra".

Art. 2º) Concede-se igualmente isenção dos impostos de Jogos e Diversões, Industria e Profissões e de Licença, na base de 50% e pelo prazo de 10 (déis) anos, às atividades artísticas do referido teatro.

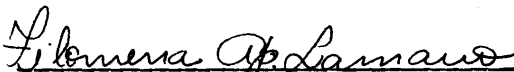
Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 1962 ✓


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
desta Prefeitura na data supra



(Filomena Ap. Lamano)

Secretária Subst. da P.M.